

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(Do Sr. Ubiratan Aguiar e outros)

Altera a redação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

I - RELATÓRIO

Pela proposta ora em exame o inciso I do art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

d) um por cento, para aplicação em programas de desenvolvimento científico e tecnológico nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma que a lei estabelecer.”

Em sua justificação, os ilustres subscritores da proposta argumentaram que há necessidade de uma política positiva em relação ao Nordeste e a outras regiões desfavorecidas como forma de se superar o desequilíbrio regional patente em nosso país. Argumentam que o desequilíbrio

regional sucede também na distribuição de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico. Os autores da proposta apresentam o seguinte quadro que, de fato, corrobora sua tese:

“1 – distribuição regional dos recursos do FNDG/FINEP (1988: Norte (0,59%), Nordeste (13,8%), Sul (14,2%), Sudeste (67,2%) e Centro-Oeste (3,9%);

2 – bolsas concedidas pelo CNPQ no período de 1996 a 1998: Norte (2,80%), Nordeste (13,56%), Sul (16,43%), Sudeste (60,30%) e Centro-Oeste (6,91%).”

Segundo notícia lançada à página 4 do procedimento, a proposta alcançou número suficiente de assinaturas para a sua apresentação, observando, portanto, a prescrição do inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Apensou-se à PEC nº 77, de 1998, a PEC nº 174, de 1999. Pela proposta apensa, acresce-se a alínea d ao inciso I do art. 159, com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

I -

d) três por cento aos Estados com base em critério de proporcionalidade ao contingente populacional, para aplicação em programa permanente de combate à pobreza e à marginalização, a ser instituído pela União e direcionado ao suprimento alimentar das famílias que não tenham renda suficiente para prover a própria subsistência, e, supletivamente, ao fornecimento de medicamentos, vestuário, habitação e de suplementação de renda das famílias situadas abaixo da linha de pobreza absoluta, nas condições estabelecidas em lei, sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União”.

A proposta apensa, que tem como primeiro signatário o *ilustre Deputado José Índio* também alcançou número suficiente de assinaturas de Parlamentares para a apresentação de emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, consoante a alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara.

A proposta de emenda à Constituição nº 77, de 1999, e a que foi a ela apensa, a PEC nº 174, de 1999, atendem às exigências de quorum para apresentação, consoante o inciso I do art. 60 da Constituição Federal.

De se observar que ambas as propostas não tendem a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais, observando, portanto, o que dispõe o § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Não atropelam também as propostas examinadas qualquer cláusula de intangibilidade implícita.

No que concerne à técnica legislativa, cabe introduzir cláusula de indicação de vigência em ambas as propostas.

Ante o exposto, este relator vota pela admissibilidade da PEC nº 77, de 1999 e da proposta apensa, a PEC nº 174, de 1999, com as respectivas emendas de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999 (Do Sr. Ubiratan Aguiar e outros)

EMENDA ADITIVA

redação: Acresça-se o art. 2º à PEC nº 77, de 1999, com a seguinte

“Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

de 2000. Sala da Comissão, em de

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999 (Do Sr. Ubiratan Aguiar e outros)

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o art. 2º à PEC nº 174, de 1999, com a seguinte
redação:

*“Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua
publicação.”*

Sala da Comissão, em _____ de
de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator